

PROJUDI - Processo: 0016048-09.2022.8.16.0045 - Ref. mov. 134.1 - Assinado digitalmente por Rafael Novelli
22/05/2025: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: penhora

Nilson



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ARAPONGAS

2ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI

Rua Íbis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - E-mail: apas-2vj-s@tjpr.jus.br

8

Processo: 0016048-09.2022.8.16.0045

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Valor da Causa: R\$6.898,00

Exequente(s): • COOPER CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Executado(s): • ROBSON LUIZ LIMA TESTI

DESTINATÁRIO: ROBSON LUIZ LIMA TESTI, residente no(a) Rua Chimango Branco, 540 - Jardim San

Raphaél V - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.703-895 - Telefone(s): (43) 99104-3300,

DIGITADOR: RAFAEL NOVELLI - TÉCNICO JUDICIÁRIO

MANDADO DE PENHORA, INTIMAÇÃO E AVALIAÇÃO

O DOUTOR GABRIEL ROCHA ZENUN, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PARANÁ.

MANDA a qualquer dos Senhores Oficiais de Justiça deste Juízo, que em cumprimento ao presente, indo este devidamente assinado, dirija-se nesta cidade e sendo aí, proceda-se a **PENHORA e AVALIAÇÃO** dos bens abaixo indicados, **INTIMANDO-SE** da mesma penhora o(a) devedor(a), e seu cônjuge se casado(a) for e se aquela se constituir imóvel, conforme cópias anexas. O(s) devedor(es), no prazo de 10 dias, a contar da intimação da penhora, poderá(ão) requerer a substituição do bem penhorado, observando o disposto no art. 847 e 917 parágrafo 1º do CPC independentemente de penhora, caução ou depósito.

veículo HONDA/BIZ 100 KS - Placa: AWL5497

fo to

Rafael Novelli

CUMpra-se, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2025 às 15:07:39. Eu, Rafael Novelli, Técnico Judiciário da 2ª Secretaria Cível de Arapongas, assino e subscrevo por ordem do MM. Juiz de Direito, autorizado pela portaria 01/2024.

Observação: este processo tramita através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná. Documentos devem ser trazidos ao juízo em formato digital, em arquivos com no máximo 4MB cada.

**Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).*

Robson Luiz Lima Testi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD66 AUVPN QNQUJ YCWXXU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUSP3 WABJK NQA3N BYEVR

Auto de Penhora, Avaliação e Depósito

Aos 19 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Rua Chimango Branco 540, Jardim San Raphael V, nesta cidade e Comarca, de Arapongas Estado do Paraná, onde compareci eu, Oficial de Justiça por determinação do MM Juiz Dr. Gabriel Rocha Zenun, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, nos autos 16048-09 2022 8 16 0045, de Cumprimento de Sentença em que é exequente Cooper Card Instituição de Pagamento Ltda contra Robson Luiz Lima Testi, aí sendo, localizei e procedi a penhora e avaliação do veículo motocicleta Honda Biz KS placa AWL-5497, cor vermelha, a qual encontra-se aparentemente em bom estado, com pneus bons,

ANO 2012/2013 COMBUSTÍVEL
A GASOLINA, CITASSI FINAL
R00 473

OBS: VEÍCULO NAS CONDIÇÕES DAS
FOTOS ANTERIORES.

Avaliação	Referido	bem	foi	por	mim	avaliado	em	R\$-
<u>8.892,00</u>	<u>(oitos mil oitocentos e noventa e dois reais)</u>							

FONTE: - TABELA FIPE

Em seguida procedi o depósito de referido(s) bem(ns) em mãos e poder do(a) executado Robson Luiz Lima Testi, o qual a ficará como depositário(a) fiel de referido(s) bem(ns) até ulterior deliberação do MM. Juiz.

Do que para constar, digitou-se este que vai devidamente assinado.

Oficial de Justiça.....
Nilson Sérgio da Silva

Depositário.....
Robson Luiz Lima Testi